



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**LEI Nº 843 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Proíbe o uso e consumo de fumo e bebidas alcoólicas por alunos, professores, servidores e visitantes, nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º Graus nos limites do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o uso de cigarros, charutos e similares, bem como o consumo de bebidas alcoólicas por alunos, professores, servidores e visitantes, nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º Graus nos limites do Estado de Rondônia.

Art. 2º - V E T A D O .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 843 DE 08 DE NOVENBRO DE 1999

Proíbe o uso e consumo de fumo e bebidas  
alcoólicas por alunos, professores, servidores  
e visitantes, nas escolas públicas e privadas  
de 1ª e 2ª graus nos limites do Estado de  
Rondônia e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz

saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado o uso de cigarros, charutos e similares, bem  
como o consumo de bebidas alcoólicas por alunos, professores e  
visitantes, nas escolas públicas e privadas de 1ª e 2ª graus nos limites do Estado de  
Rondônia.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de

novembro de 1999, 11ª da República.

  
JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador